

OBSERVAÇÕES A RESPEITO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO: ANÁLISES A PARTIR DA RESERVA DO POSSÍVEL E DO MÍNIMO EXISTENCIAL COMO EFETIVADOR DOS DIREITOS SOCIAIS

ANTÔNIO MARCOS BITTENCOURT DA SILVA¹; BRUNO BANDEIRA
FONSECA²; MAURICIO BRAZ CASTILLO³

¹Universidade Federal do Rio grande – antoniobittencourt@furg.br

²Universidade Federal do Rio grande – bfbandeira@gmail.com

³Universidade Federal do Rio grande – mauriciurg@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é um documento legal que visa estabelecer estimativas das receitas e despesas do governo para determinado exercício, deriva dele a espécie de orçamento impositivo. Este impõe ao poder executivo a obrigatoriedade de liberar verbas para as emendas votadas e aprovadas na câmara dos deputados federais e senado. Logo, o objetivo do estudo consiste em analisar o orçamento impositivo à luz da reserva do possível e as formas de execução dos direitos sociais.

Destarte, a presente pesquisa adota o método dialético e bibliográfico, além disso, está estruturada para analisar os debates econômicos e políticos sobre o orçamento impositivo. Esse tema teve sua ascensão no ano de 2013, por isso, as produções acadêmicas relacionadas ao mesmo são inéditas. Ademais, este período de vigência do orçamento impositivo serve como meio experimental para sua consolidação e efetivação. Dada a contemporaneidade do assunto, o poder judiciário brasileiro tem sido firme em não permitir o retrocesso social e atua coercitivamente para perfazer a proteção ao princípio do mínimo existencial, sobre a reserva do possível. Trata-se, pois, indispensabilidade de consolidar dos direitos sociais.

Após a apreciação das informações colhidas com a pesquisa, percebeu-se que o orçamento impositivo assume um aspecto de comprometimento eleitoral dos parlamentares para com seus eleitores, além disso, representa a obrigatoriedade na execução das despesas previstas e, também, aflora a discussão acerca do alcance do orçamento impositivo frente à reserva do possível, tendo por base as limitações dos cofres públicos.

Portanto, a interferência do poder judiciário na execução orçamentária dá-se com a necessidade de impor condutas mais ativas à administração pública para haver a efetivação os direitos essenciais a existência do ser.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa científica está alocada na área de conhecimento das Ciências Sociais Aplicadas e fará uma análise qualitativa do tema, com o intuito de satisfazer os anseios propostos e responder da maneira mais completa possível à problemática que emerge acerca do orçamento impositivo, tema que é relativamente novo e, também, da atuação do poder judiciário frente ao princípio da reserva do possível e a necessidade de efetivar dos direitos sociais.

Como caminho metodológico, optou-se por uma pesquisa bibliográfica, desta forma utilizaremos as contribuições teóricas de Christiane Falsarella (2012), Daniel WeiLiang Wang (2008), Edilberto Carlos Pontes Lima (2003), Francisco Hélio de Sousa (2008), José Joaquim Gomes Canotilho (1993), José Murilo de Carvalho (2013), Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira (2010), Marcelo Luis da Costa (2010), Natália Pires de Vasconcelos (2010), Robert Alexy (2008), Roberto Bocaccio Piscitelli (2007) e T. H. Marshall (1963).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O orçamento público é atualmente o instrumento de maior relevância para a Administração Pública, sua efetivação está constitucionalmente prevista e compreende a elaboração de três leis, sendo elas: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O orçamento impositivo é um tema relativamente novo e surgiu como segunda possibilidade, além daquela pré-estabelecida que é o orçamento autorizativo. Criou-se através da Proposta de Emenda Constitucional n.º 565, de 2006, e almejava tornar obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais dos parlamentares, questões essas que motivaram a aprovação, sem veto, por parte da presidência da república a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) n.º 12.919/13, que impõe os parâmetros de uso dos recursos federais para 2014. Em contraposição, emerge a cláusula da reserva do possível que representa a disponibilidade financeira do Estado, conforme CANOTILHO (2003) “os direitos sociais só existem quando e enquanto existir dinheiro nos cofres públicos”.

Isto posto, como empecilho para executar o plano orçamentário impositivo o poder executivo contra-argumenta que as necessidades humanas são ilimitadas, enquanto os recursos públicos são limitados e por isso, são escassos para atender as demandas sociais.

Outrossim, os direitos sociais representam uma dimensão dos direitos fundamentais que estão intimamente ligados a garantia de educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, alimentação, assistência aos desamparados, previdência social, proteção à maternidade e à infância. Contudo, a efetivação dos direitos sociais tem sofrido drásticas derrotas devido à idéia trazida pela reserva do possível. Como forma de efetivação desses direitos ora violados, o poder judiciário adota o uso do pluralismo principiológico de tal modo, a coercitivamente obrigar à implementação das demandas sociais aprovadas por meio do orçamento impositivo. Trata-se, pois, de maximizar a eficácia e aplicabilidade dos direitos sociais.

E, por último, se faz imprescindível analisar outros aspectos trazidos sobre orçamento impositivo como, por exemplo, as promessas eleitorais que se vinculam ao mandato dos parlamentares. Além disso, outro ponto merece destaque, o problema na obscuridade dos gastos públicos no Brasil, em síntese, a vigência da obrigatoriedade na execução de todas as despesas previstas visa evitar o contingenciamento. Todavia, esses recursos impositivos não são suficientes para evitar a interferência do poder judiciário na execução orçamentária, que é motivado pela busca de impor condutas mais ativas à administração pública que visem a suprir as demandas sociais.

4. CONCLUSÕES

Por fim, ressalta-se que a pesquisa científica esta em andamento e será finalizada após a análise de todas as fontes qualitativas, a fim de dar suporte verossímil à pesquisa. Nota-se, portanto, que o orçamento impositivo é uma forma de obrigar o Poder Executivo a liberar verbas para as emendas votadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, caso não for cumprida a execução obrigatória das emendas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, o presidente da República poderá ser processado por crime de responsabilidade, ante a pratica de improbidade administrativa, que se perfaz quando o executivo não respeita as decisões dos demais poderes públicos e dos serviços considerados de relevância publica.

Além disso, se faz imprescindível suscitar que o orçamento impositivo é uma forma de efetivação das promessas eleitorais que se vinculam ao mandato dos parlamentares e auxilia como forma de evitar o problema da obscuridade dos gastos públicos. Ademais visa suprir as demandas específicas da sociedade. Em suma, fica claro que o orçamento impositivo vem a ser um meio eficaz para a efetivação e cumprimento dos direitos sociais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5 ed. – Portugal: Livraria Almedina, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 11 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2008.

COSTA, Marcelo Luisda. **Orçamento Público: Instrumento da Gestão**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre - RS, 2010.

FALSARELLA, Christiane. **Reserva do possível como aquilo que é razoável se exigir do Estado**. PUC/SP

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Algumas observações sobre orçamento impositivo no Brasil**. Biblioteca Digital Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Orçamento autorizativo x Orçamento impositivo**. Biblioteca Digital Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF, 2007.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio. **Orçamento impositivo: viabilidade, conveniência e oportunidade**. Biblioteca Digital Câmara dos Deputados Federais, Brasília – DF, 2007.

SIQUEIRA, Julio Pinheiro Faro Homem. **Da reserva do possível e da proibição de retrocesso social.** Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, julho a setembro, v.76, n.3, 2010.

VASCONCELOS, Natália Pires de. **O Supremo Tribunal Federal e o Orçamento: Uma análise do Controle Concentrado de Leis Orçamentárias.** Monografia. Sociedade Brasileira de Direito Público, São Paulo – SP, 2010.

WANG, Daniel WeiLiang. **Escassez de recursos, custos dos direitos e reserva do possível na jurisprudência do STF.** Revista Direito GV, p. 539-568, São Paulo, Julho a dezembro 2008.